



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 020/2017

“Dispõe sobre exoneração de servidores comissionados, contratados temporariamente, em complemento ao Decreto n° 018/2017, visando contenção de despesas e o equilíbrio econômico-financeiro das finanças do Município, e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de austeridade com o erário, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios que norteiam a conduta administrativa pautada na responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles previstos na Constituição Federal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e na Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução de despesas com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONSIDERANDO a necessidade de adoção contínua de procedimentos de revisão de controle de gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-se ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução de serviços públicos e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, como folha de pagamento de servidores efetivos e encargos sociais dela decorrente, inclusive 13º salário e férias, energia, combustível, decisões judiciais, contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola todo o país, reiteradas quedas de receitas transferidas da União e do Estado para o Município – dependente de repasses federais e estaduais, sem que com isso sejam suspensas as ações administrativas empreendidas a nível local em prol da coletividade -, obrigando o Poder Público Municipal a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e envidar esforços de maior controle de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO, que os valores repassados pelos Governos, nas esferas federal e estadual, para a manutenção de programas e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura de despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recurso próprios, para complementar o custo total de tais programas, como exemplo o FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) prevê em seu art. 20, Inciso III, alínea “b”, que os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderão exceder o percentual de 54 % da receita efetiva do Município; e,

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI, observando o disposto na LRF, notificou o Município sobre o descumprimento do limite prudencial relativo a gastos com pessoal do 2º quadrimestre de 2016;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de readequar/complementar o Decreto nº 18, de 07 de novembro de 2017, que recentemente disciplinou a exoneração de servidores comissionados e contratados temporariamente:

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão, ou função de confiança, e os servidores municipais contratados por tempo determinado, relacionados no ANEXO I, do presente Decreto;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros vigoram a partir do dia 01/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA -PI, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Antonio Erivan Rodrigues Fernandes

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ANEXO I, AO DECRETO N° 020/2017

1. ADELMO PEREIRA DO NASCIMENTO (DAS) - CPF: 051.049.323-89
2. ANTONIA SOLANGIA SILVA ARAÚJO (DAS) - CPF: 006.780.633-38
3. BENEDITA SILVA LOPES (DAS) - CPF: 344.705.798-07
4. CARLOS EMIR RIBEIRO DE ARAÚJO (DAS) - 034.047.843-83
5. FRANCISCO JOSÉ ALVES LOPES (DAS) - CPF: 340.233.228-06
6. FRANCISCO MACHADO DE MENESES (DAS) - CPF: 474.485.123-15
7. GILDAGIO DA SILVA SOUSA (DAS) - CPF: 839.700.103-49
8. JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA (DAS) - CPF: 760.431.423-68
9. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA (DAS) - CPF: 317.053.018-60
10. RAIMUNDO ALMEIDA (DAS) - CPF: 077.462.533-34
11. RAIMUNDO DE LIMA (DAS) - CPF: 754.901.293-87
12. ROGÉRIA RODRIGUES BRITO (DAS) - CPF: 076.571.933-95